ESTATUTOS
DA
Sociedade Portuguêsa de Beneficência

FUNDADA EM 16 DE SETEMBRO DE 1857

Aprovados em Assembléia Geral de 11 de Dezembro de 1938 e reformados pelas Assembléias Gerais de 16 de Dezembro de 1945, 18 de Dezembro de 1949, 10 de Julho de 1955, 10 de Março de 1957, 30 de Agôsto de 1958,30 de Outubro de 1960 e 24 de Abril de 1966, devidamente registradas.

1966

A Universal Pelotas

ESTATUTOS

DA

Sociedade Portuguêsa de Beneficência

FUNDADA EM 16 DE SETEMBRO DE 1857

Aprovados em Assembléia Geral de 11 de Dezembro de 1938 e reformados pelas Assembléias Gerais de 16 de Dezembro de 1945, 18 de Dezembro de 1949, 10 de Julho de 1955, 10 de Março de 1957, 30 de Agôsto de 1958,30 de Outubro de 1960 e 24 de Abril de 1966, devidamente registradas.

CAPÍTULO I

Da Sociedade e seus fins

Art. 1º — A Sociedade Portuguêsa de Beneficência, fundada, por portugueses, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, em 16 de Setembro de 1857, e nacionalizada por efeito do Decreto-Lei nº 383, é uma instituição brasileira puramente beneficente, que se rege por êstes Estatutos, pelos Regulamentos e pelas leis em vigor que lhes forem aplicáveis, tendo por fim:

1º — Recolher ao hospital da sociedade os sócios enfermos de ambos os sexos que o reclamarem e prestar-lhes a necessária assistência médica tão assídua quanto exija o seu estado, sendo-lhes, igualmente, fornecido todo o receituário exames, dieta e tudo o mais que fôr prescrito pelo seu médico assistente, de acôrdo com as possibilidades de sua aparelhagem e instalações. Os regulamentos, organizados pelos órgãos competentes, determinarão as condições da prestação de serviços aos sócios e fixarão as obrigações na parte que lhes seja aplicável.

2º — Dar sepultura aos sócios falecidos dentro ou fora do hospital, quando à Diretoria seja apresentada prova evidente de falta de recursos e quando a situação financeira da Sociedade permitir.

3º — Recolher os sócios inválidos de ambos os

sexos, quando provada a sua absoluta falta de recursos. O sócio que, neste caso, fôr recolhido e seja ou venha a ser aposentado por Instituto de Previdência, ou que obtenha melhoria de sua situação financeira, sòmente poder-se-á beneficiar dessa concessão mediante as condições que a Diretoria, então, estabelecer.

4º — Facultar aos sócios não internados, mediante apresentação da carteira de identidade, em horas determinadas e por meio de fichas numeradas obedecida a respectiva ordem consultas médicas, exames e curativos, desde que prescritos pelos médicos designados pela Diretoria.

Art. 2º — A Sociedade, que não tem qualquer objetivo de lucro, continuará a ser composta de sócios de ambos os sexos, sem distinção de nacionalidade.

Art. 3º — Aos sócios brasileiros e portugueses, do sexo masculino e maiores de 18 anos, de qualquer classe ou categoria, cabe exclusivamente a administração da Sociedade.

CAPÍTULO II

Dos sócios, sua classificação, direitos e deveres

Art. 4º — A admissão dos sócios ativos e remidos será feita sob proposta dirigida à Diretoria, devidamente assinada por um sócio e pelo proposto, com declaração de nome, e idade devidamente comprovados, naturalidade, filiação, estado civil, profissão e residência.

§ 1º — A Diretoria, em sua primeira reunião, resolverá preliminarmente sôbre a admissão, por

votação a descoberto e a respeito desta resolução não haverá recurso dentro do respectivo biênio administrativo.

§ 2º — Quando tenha sido aceito, o sócio se submeterá a um rigoroso exame médico no hospital, cujo laudo será entregue pelo respectivo clínico à Diretoria, e só então, esta resolverá em definitivo sôbre a sua admissão, sendo-lhe expedido diploma, caderneta de identidade, Estatutos e Regulamentos.

§ 3º — Se dentro de trinta dias após aprovada a proposta o interessado não cumprir as determinações estatutárias será a mesma considerada sem efeito e, nova proposta só poderá ser apresentada após decorridos 150 dias.

Art. 5º — Para admissão dos sócios remidos fica estabelecida a idade máxima de quarenta anos para o sexo feminino e a de cinqüenta anos para o sexo masculino.

§ 1º — Os sócios ativos, que tenham ultrapassado a idade prevista neste artigo, ficam com o direito assegurado à sua transferência para remidos, pagando a importância que fôr arbitrada pela Diretoria.

§ 2º — Na categoria dos sócios ativos não poderão ser admitidas pessoas maiores de 35 anos.

§ 3º — Os portugueses que, como imigrantes, tenham entrado no país e fixem residência em Pelotas poderão ingressar no quadro social como sócios remidos, beneficiando-se com 20% de abatimento, desde que a sua proposta dê entrada na Secretaria no praxo máximo de 6 meses a contar da data de sua chegada ao Brasil.

Art. 6º — Dentro de um ano, após o nascimen-

to verificado na Seção da Maternidade, as crianças de ambos os sexos, quando portadoras de um certificado de terem nascido na referida seção, poderão ser admitidas na classe de remidas gozando do abatimento de 20% das respectivas jóias de admissão, que lhes forem aplicáveis na data da apresentação da proposta, mas não gozarão dos benefícios concedidos por êstes Estatutos, sem que hajam completado sete anos de idade.

§ único — Por ocasião de ser feita a apresentação da proposta, deverá igualmente ser efetuado o respectivo pagamento.

Art. 7º — Os sócios dividem-se nas seguintes classes:

Ativos
Remidos
Honorários
Benfeitores
Grandes Benfeitores
Beneméritos
Grandes Beneméritos

Art. 8º — São sócios Ativos:

1º — Os indivíduos de qualquer nacionalidade, do sexo masculino que, admitidos pela Diretoria, satisfaçam a jóia e mensalidades que lhe são aplicáveis, de acôrdo com a categoria em que sejam admitidos.

Art. 9º — São sócios Remidos:

1º — Os indivíduos de qualquer nacionalidade e de ambos os sexos, com a restrição do art. 20º que, admitidos regularmente, paguem a jóia de remissão que lhe fôr aplicável.

Art. 10º — O título de Sócio Honorário poderá

ser conferido a pessoas de qualquer nacionalidade e de ambos os sexos estranhos à Sociedade, que lhe tenham prestado relevantes serviços, a algum de seus sócios ou ainda à coletividade, desde que seus feitos, a juízo da Diretoria, os tornem dignos dessa distinção.

Art. 11º — Os títulos de Sócios Benfeitores, Grandes Benfeitores, Beneméritos e Grandes Beneméritos poderão ser conferidos por Assembléia Geral aos sócios e não sócios de qualquer nacionalidade e de ambos os sexos, que tenham prestado à Sociedade serviços administrativos, profissionais e científicos ou tenham contribuído com donativos que façam jús a êsses galardões.

Art. 12º — Os sócios Grandes Beneméritos têm direito ao seu retrato na Galeria de Honra da Sociedade.

Art. 13º — Os sócios Benfeitores, Grandes Benfeitores, Beneméritos e Grandes Beneméritos, quando enfermos com baixa prescrita pelo médico têm direito a tratamento nos quartos dos pavilhões superiores, assistidos pelos médicos do serviço interno do hospital, sòmente ficando obrigados ao pagamento dos extraordinários, e os mesmos direitos serão conferidos aos sócios de qualquer classe ou categoria, enquanto estejam desempenhando cargos eletivos na direção da Sociedade.

Art. 14º — Os sócios titulares, salvo os honorários, gozam das vantagens e direitos concedidos aos sócios de tôdas as classes.

Art. 15º — O sócio que requeira tratamento em apartamento ou em quarto superior àquele que lhe caiba por direito da categoria a que pertencer, pa-

gará a diferença da diária entre a que lhe compete e a requerida.

Art. 16º — Os sócios Honorários não têm direito aos benefícios e outras prerrogativas concedidas aos demais sócios, mas quando enfermos, hospitalizados, terão direito à bonificação de 50% sôbre as diárias regulamentares.

Art. 17º — Os sócios de qualquer classe ou categoria, com exceção dos graduados, ficam obrigados à aquisição do respectivo diploma e caderneta de identidade para a qual fornecerão a necessária fotografia em duplicata.

Art. 18º — Os sócios ativos e remidos, dividem-se em duas categorias distintas, com encargos e prerrogativas estabelecidos nestes Estatutos, a saber: A e B.

§ 1º — A categoria A compreende os sócios Ativos que paguem a jóia de admissão e, por trimestre, adiantadamente a mensalidade e, ainda, os sócios Remidos que, de uma só vez, paguem a jóia de remissão, valôres êsses fixados pela Diretoria.

§ 2º — Esta classe de sócios, quando enfermos, tem direito a hospitalização nos pavilhões São Francisco, São Roque, Santo Antônio e Santa Isabel ou nos que lhe corresponder, conforme a enfermidade e as prescrições do médico assistente.

§ 3º — A categoria B compreende os sócios Ativos que paguem a jóia de admissão e, por trimestre, adiantadamente, a mensalidade e, ainda, os sócios Remidos que de uma só vez paguem a jóia de remisão, valôres êsses fixados pela Diretoria. Quando enfermos terão direito a hospitalisação nos

pavilhões de primeira classe e conforme prescrever o médico assistente.

§ 4º — A mensalidade e as jóias de admissão e remissão, constantes dos parágrafos 1º e 3º dêste artigo e a serem fixadas pela Diretoria, só poderão entrar em vigor, após a sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 19º — Os sócios da categoria A podem, em qualquer tempo, requerer sua transferência para categoria superior, pagando a diferença que na ocasião, existir entre uma e outra categoria. Deverá ainda o candidato sujeitar-se a exame médico a fim de provar que está em boas condições de saúde, pois só assim poderá ser efetivada a transferência.

§ 1º — As transferências a que se refere êste artigo só dão direito aos sócios de gozarem as respectivas regalias 60 dias após ter sido a mesma efetivada e de haverem sido satisfeitos os encargos respectivos.

§ 2º — Os sócios Ativos da categoria B poderão requerer a sua transferência para a categoria A sem direito algum a restituição das diferenças das mensalidades e jóias que pagaram naquela categoria.

Art. 20º — Poderão ser admitidos sócios do sexo feminino, na classe de remidos, em qualquer das categorias, gozando os correspondentes direitos, menos o de votar e ser votados.

Art. 21º — O direito de voto é concedido só aos sócios do sexo masculino de qualquer categoria, classe ou nacionalidade, e maiores de 18 anos, exceção única do que dispõem os artigos 16, 20 e 22.

Art. 22º — Os sócios só poderão gozar dos direitos que a lei lhes concede 90 dias após terem feito o pagamento da jóia e mensalidades que lhes são aplicáveis.

Art. 23º — Quando um sócio se deixar atrazar em mais de 3 meses, só sessenta dias após ter efetuado o pagamento reentrará no gôzo de seus direitos.

Art. 24º — Só a Assembléia Geral é competente para a expedição dos títulos de Benfeitor, Grande Benfeitor, Benemérito e Grande Benemérito, sob proposta da Diretoria, devidamente fundamentada.

Art. 25º — São deveres dos sócios em geral:

1º — Acatar as determinações dêstes Estatutos e dos Regulamentos em vigôr.

2º — Obedecer, quando recolhidos ao hospital, as prescrições médicas e dos enfermeiros.

3º — Conduzir-se com o máximo respeito dentro do edifício social e tratar com a devida consideração a Diretoria e os membros de todos os corpos administrativos, bem assim a todos os funcionários e aos próprios consócios.

4º — Promover o engrandecimento da Sociedade, angariando sócios, empregando todos os esforços para o seu progresso e desenvolvimento e dirigindo à Diretoria qualquer proposta nesse sentido.

5º — Comparecer às Assembléias Gerais, quando no gôzo de seus direitos, discutir e exercer o direito de voto sôbre assuntos de sua alçada.

6º — Adquirir o diploma e a caderneta de identidade, apresentando-a tôdas as vêzes que tenha que se identificar.

7º — Acatar as decisões dos corpos administra-

tivos, delas podendo, porém, recorrer pelos meios legais.

8º — Concorrer com a sua pessoa, influência e bons ofícios para tudo que fôr em benefício dos sócios necessitados que reclamem a proteção da Sociedade.

9º — Pagar ao cobrador, ao tesoureiro ou à Direção Interna, por trimestre, adeantadamente, as mensalidades que lhe forem aplicáveis segundo a categoria a que pertença.

Art. 26º — A Diretoria poderá conceder licença, com suspensão de pagamento de mensalidades, aos sócios quites que se ausentarem do Estado por mais de seis meses.

§ 1º — Essas licenças serão requeridas à Diretoria por meio de ofício entregue na Secretaria, de cujo documento o requerente deverá guardar o recibo.

§ 2º — As licenças só poderão ser concedidas até o prazo máximo de dois anos, findo o qual serão consideradas como pedidos de demissão.

§ 3º — Dentro de trinta dias após o seu regresso, o licenciado comunicará por ofício que deseja entrar em efetividade, pagando as suas mensalidades, de acôrdo com as tabelas vigentes.

§ 4º — Se, dentro de trinta dias após o seu regresso, o sócio não reverter à efetividade, quando o fizer, terá de sujeitar-se a nôvo exame médico, do qual dependerá a sua reversão, e sòmente 30 dias após essa formalidade e o pagamento das suas mensalidades em débito entrará em gôzo de seus plenos direitos.

CAPÍTULO III

Das penalidades

Art. 27º — Perde o direito de sócio, qualquer que seja a sua graduação:

1º — Aquêle que contrair vícios ou hábitos notòriamente degradantes ou fôr condenado por crimes infamantes ou ofensivos à moral.

§ único — Durante o processo, o sócio fica suspenso dos seus direitos, salvo quanto aos que se relacionem com a saúde, os quais lhe serão prestados no hospital.

2º — O que deixar de pagar as suas mensalidades durante 3 meses vencidos e aquêle que não satisfizer o pagamento de qualquer outra dívida contraída para com a Sociedade, dentro do prazo de três meses.

3º — O que, com o fim de prejudicar a Sociedade, fizer declaração de falsa idade ao assinar a proposta de sócio, e aquêle que, sob falsos fundamentos, procure obter recursos da Sociedade para si ou para terceiros.

4º — Aquêle que em tempo devido não prestar boas contas dos haveres da Sociedade que lhes tenham sido confiados.

Art. 28º — Incorre na pena de suspensão de todos os direitos por tempo determinado qualquer que seja a sua graduação:

1º — O sócio que não tenha cumprido as disposições do item 9º do art. 25, ficando a suspensão automàticamente cancelada quando cessar o motivo que a determinou.

2º — O que, dentro ou fora do hospital, proceder de modo a comprometer o bom nome da Sociedade e do hospital, ou em público comprometer o seu conceito ou a honorabilidade administrativa dos seus organismos.

3º — O que deixar de acatar as prescrições dos médicos e enfermeiros, bem como as determinações da Diretoria.

4º — O que, durante as sessões da Diretoria, do Conselho Deliberativo, da Comissão Fiscal ou da Assembléia Geral, faltar ao respeito à mesa ou a qualquer dos sócios presentes.

5º — O que deixar de acatar as disposições que lhe são aplicáveis nos presentes Estatutos e nos Regulamentos.

Art. 29º — Na reincidência de qualquer das faltas mencionadas no art. 28º e seus itens, poderá a Diretoria aplicar as penas de eliminação.

§ único — As penas de suspensão serão no mínimo de 3 meses e no máximo de dois anos, sem dispensa do pagamento das mensalidades.

Os sócios poderão recorrer ao Conselho Deliberativo que deliberará a respeito.

CAPÍTULO IV

Das Jóias de Remissão

Art. 30º — As jóias de remissão e mensalidades serão reguladas pela tabela que fôr organizada pela Diretoria, após a devida aprovação pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º — As pessoas admitidas com idade infe-

rior a 7 anos, só ao completarem essa idade, entrarão no gôso dos benefícios sociais assegurados pelos presentes Estatutos.

§ 2º — Em casos especiais, a juízo da Diretoria, poderá ser concedido o prazo máximo de seis meses para pagamento da jóia que fôr atribuída. Esta disposição não abrange aos que forem admitidos de acôrdo com o art. 6º, cujo pagamento deverá ser feito de uma só vez.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio e das Rendas Sociais

Art. 31º — É considerado Patrimônio Social:

1º — O edifício em que funciona o hospital, tôdas as dependências, terrenos anexos, capela, jóias e alfaias, terrenos, títulos de renda, móveis e utensílios, aparelhagem médica, material cirúrgico e tudo o mais que possue ou venha a possuir.

Art. 32º — Constituem rendimentos sociais:

1º — As mensalidades pagas pelos sócios Ativos.

2º — As rendas que possam produzir os bens de raíz e os juros de títulos e eventuais.

3º — As diárias de pensão e hospitalização.

§ único — A totalidade das rendas ou receita, oriunda de quaisquer fontes, aplica-se exclusivamente às suas obras de assistência aos sócios e à conservação e ampliação do patrimônio da Sociedade.

Art. 33º — Os bens de raíz ou títulos de renda são inalienáveis, no todo ou em parte, salvo resolução em contrário tomada por Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria que lhe fôr apresen-

tada com parecer favorável do Conselhe Deliberativo, com seguro fundamento de melhor aplicação, e salvo também quando ditos bens procedam de doações ou legados que se achem em comum com outros beneficiários, cuja liquidação a Diretoria poderá proceder sem mais formalidades, para incorporar o líquido do produto ao patrimônio social. São competentes, em todos os casos, para assinar os têrmos de transferência ou escrituras, o presidente, o secretário e o tesoureiro, em conjunto.

Art. 34º — As propostas, para o fim previsto no art. 33º, só serão submetidas ao parecer do Conselho Deliberativo, depois de discutidas, em duas sessões de Diretoria, especialmente convocadas, com o espaço mínimo de cinco dias entre ambas, devendo a Assembléia Geral, que tal assunto tenha de resolver, ser constituída por cem sócios no mínimo, em primeira convocação, setenta na segunda e, com qualquer número na terceira, não podendo estas convocações serem feitas com espaço inferior a 8 dias.

CAPÍTULO VI

Dos Corpos Dirigentes da Sociedade

Art. 35º — A Sociedade, que continuará a ter como Presidente de Honra o saudoso Grande Benfeitor e ex-Presidente da Diretoria Eduardo Lopes Cortez, será dirigida pelos seguintes órgãos:

DIRETORIA
CONSELHO DELIBERATIVO
COMISSÃO FISCAL

Da Diretoria

Art. 36º — A Diretoria, que exercerá gratuitamente seu mandato, compõe-se dos seguintes membros:

PRESIDENTE
1º VICE-PRESIDENTE
2º VICE-PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO
2º SECRETÁRIO
TESOUREIRO
ADJUNTO DE TESOUREIRO
DOIS PROCURADORES
DOZE DIRETORES DE MÊS

devendo êstes últimos servirem pelo tempo de dois meses durante o biênio, consecutivos ou alternados.

§ único — A Diretoria poderá ser reeleita no todo ou em parte.

Art. 37º — Nos casos previstos nestes Estatutos, participam das resoluções administrativas, em conformidade com o caso a resolver, o Conselho Deliberativo e a Comissão Fiscal.

Art. 38º — Quando a Diretoria tenha de resolver assuntos que lhe pareçam não se enquadrarem nas suas atribuições, ou quando entre os seus membros haja funda divergência sôbre assuntos administrativos, poderá requerer em suas reuniões a presença do Conselho ou da Comissão Fiscal, representados pelo seu presidente e relator ou seus substitutos, que, embora não tenham voto sôbre a matéria, interferirão como podêres moderadores e encaminharão a solução dos casos em aprêço de modo a evitar que êles tenham de subir à resolução daqueles organismos, ao mesmo tempo que, nessas

reuniões, melhor se aperceberão dos assuntos ventilados para os explanar com mais clareza e segurança se êles tiverem de subir à sanção do Conselho Deliberativo.

Art. 39º — O Presidente do Conselho e o relator da Comissão Fiscal, ou seus substitutos, deverão rever as atas das sessões de Diretoria para conhecerem mais de perto tôdas as resoluções tomadas pela administração.

Art. 40º — São deveres da Diretoria:

1º — Cumprir e fazer cumprir as disposições dêstes Estatutos e dos Regulamentos.

2º — Tomar as medidas necessárias para conseguir que sejam cumpridas fielmente as finalidades da Sociedade.

3º — Organizar as tabelas e os regulamentos necessários à boa ordem administrativa e serviço interno.

4º — Organizar, de acôrdo com o Conselho Técnico, o quadro médico do hospital, com a divisão de atribuições de clínica geral e especialisada.

5º — Propor ao Conselho Deliberativo a reforma, no todo ou em parte, dos Estatutos, a sua modificação e tudo mais que fôr da sua alçada.

6º — Providenciar sôbre a admissão e demissão de funcionários, de acôrdo com a Madre Diretora marcar vencimentos e estabelecer penalidades.

7º — Determinar o pagamento das despezas ordinárias e extraordinárias e as autorisadas pelo Conselho Deliberativo.

8º — Resolver todos os casos ocorrentes que não estejam claros e distintamente determinados nestes Estatutos e nos Regulamentos.

9º — Representar a Sociedade em todos os atos, sustentar seus direitos em juízo ou fora dêle com os podêres necessários, inclusive o de procurador em causa própria, podendo delegar podêres a uma ou mais pessoas.

10º — Preencher as vagas de Diretores e Procuradores, nos casos de falta ou impedimento para o desempenho do cargo, desde que não ultrapassem de 1/3 (um têrço), caso em que deverá ser convocada Assembléia Geral para eleição.

11º — Manter seguro de todos os bens pertencentes à Sociedade.

12º — Deliberar superiormente sôbre todos os ramos da administração do hospital e, de acôrdo com o Conselho Técnico, estabelecer as horas dos serviços nos ambulatórios e consultórios.

Art. 41º — A Diretoria deverá reunir-se, mensalmente, em sessão ordinária ou quando necessário, em sessão extraordinária, funcionando legalmente com cinco membros presentes. As resoluções serão tomadas por maioria de votos.

Art. 42º — Compete ao presidente da Diretoria:

1º — Convocar as reuniões da Diretoria, da Assembléia Geral e da Comissão Fiscal, para tratar de qualquer assunto que julgue deva ser do seu conhecimento e resolução.

2º — Apresentar à Assembléia Geral o relatório do biênio social, em que consignará as verbas de receita e despesa, movimento hospitalar, valôres existentes e tudo mais que possa concorrer para os necessários esclarecimentos a prestar aos sócios, fazendo menção dos benefícios prestados, dos benefícios recebidos e das pessoas que tiverem prestado servi-

ço à Associação, sugerindo ainda à Assembléia Geral tôdas as medidas que se tornem necessárias para o progresso e bom nome da Sociedade.

3º — Resolver todos os casos que dependerem de pronta solução, dando dêles conhecimento à Diretoria em sua primeira reunião.

4º — Receber e despachar as requisições que lhe forem presentes, mandando-as informar por quem de direito.

5º — Rubricar o livro de atas, copiador e os da escrituração geral.

6º — Superintender em todos os ramos da administração interna e em tôdas as atribuições e encargos, como na observância da lei e dos Regulamentos.

7º — Pôr o "pague-se" em tôdas as contas devidamente conferidas.

8º — Presidir, na qualidade de seu membro nato, a tôdas as comissões organizadas, salvo as que tenham por fim fiscalizar os seus atos ou os da administração a que preside.

9º — Presidir às sessões de Diretoria, em cujas resoluções tem voto de desempate.

Art. 43º — Ao 1º vice-presidente compete:

1º — Auxiliar o presidente em suas atribuições e em qualquer impedimento, substituí-lo em todos os encargos.

2º — Ao 2º vice-presidente compete auxiliar o 1º vice-presidente e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 44º — Ao 1º secretário compete:

1º — Substituir o 2º vice-presidente no seu impedimento, assumindo os seus encargos e passando ao 2º secretário a direção da Secretaria.

2º — Redigir as atas das sessões de Diretoria.

3º — Expedir os ofícios de correspondência normal, de acôrdo com as resoluções tomadas pela Diretoria, assinando com o presidente os ofícios que tratarem de assuntos de maior importância.

4º — Receber tôda a correspondência, dando imediato conhecimento ao presidente da que encerrar matéria de importância apresentando-a à mesa na primeira reunião e arquivando-a após cuidadosamente e em boa ordem, a fim de poder prestar com facilidade esclarecimentos ou fornecer as certidões requeridas.

§ único — O 1º e 2º secretários harmonizarão entre si a distribuição dos serviços da Secretaria, de modo à sua perfeita ordem.

Art. 45º — Ao 2º secretário compete:

1º — Substituir e auxiliar o 1º secretário em todos os seus encargos e atribuições.

Art. 46º — Compete ao tesoureiro:

1º — Empenhar-se pela melhor e mais completa arrecadação de tôdas as rendas sociais, dando-lhe o destino estabelecido pelos Estatutos e Regulamentos e bem assim zelar por todos os valôres.

2º — Depositar em estabelecimentos de crédito os saldos disponíveis e assinar com o presidente os necessários cheques.

3º — Pagar as contas e despesas legalmente autorizadas.

4º — Apresentar à Diretoria, pelo menos trimestralmente, ou quando lhe fôr exigido, o balancete com discriminação de procedência e aplicação das verbas e visar os documentos de caixa.

5º — Compete ao adjunto de tesoureiro:

1º — Auxiliar o tesoureiro em todos os seus encargos e substituí-lo quando esteja impedido.

Art. 47º — Aos procuradores compete, em conjunto, auxiliando-se mutuamente:

1º — Averiguar as circunstâncias dos sócios que reclamarem benefícios e socorros, informando as suas petições, tanto a respeito dos fatos alegados como da ação que os tiver determinado, de modo a que a Diretoria os atenda como fôr de justiça.

2º — Zelar meticulosamente pelos bens de raiz que a Sociedade possue ou venha a possuir, trazendo ao conhecimento da Diretoria tôdas as resoluções que possam importar em despesa fora do usual.

3º — Comprar todos os artigos e objetos de imediata necessidade.

4º — Legalizar com o seu "visto" tôdas as contas passivas da Sociedade, depois de cuidadosa conferência.

5º — Procurar por todos os meios a seu alcance o aumento de renda da Sociedade.

6º — Zelar pela boa ordem e asseio de tôdas as dependências do hospital, dando das faltas que encontrar imediato conhecimento à Madre Diretora para providenciar a respeito.

Art. 48º — São deveres dos Diretores:

1º — Dirigir, nos meses que lhes forem designados, acompanhando e auxiliando o serviço interno do hospital, zelando pelo cumprimento das prescrições médicas e do Regulamento Interno.

2º — Verificar se os sócios têm a devida assistência médica e hospitalar, e no caso de qualquer falta, tomar as necessárias providências.

3º — Visitar diàriamente o hospital ou tantas

vêzes quantas lhes seja possível, para que possam colaborar, no máximo, para o bem estar dos sócios e hospitalisados, bem como verificar se são bem atendidos pelos encarregados dos serviços.

Da Comissão Fiscal

Art. 49º — A Comissão Fiscal, que exercerá gratuitamente seu mandato, é composta de 3 membros que não façam parte dos outros corpos dirigentes.

§ único — Os membros da Comissão Fiscal, entre si, escolherão o Relator.

Art. 50º — A Comissão Fiscal é eleita em conjunto com a Diretoria e com ela servirá por dois anos consecutivos.

Art. 51º — Compete à Comissão Fiscal:

1º — Conferir mensalmente o balancete do movimento da receita e despesa.

2º — Proceder na verificação dos livros de contabilidade sempre que julgar conveniente fazê-lo ou quando para isso fôr convidada pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo.

3º — Sugerir à Diretoria tudo o que possa concorrer econômicamente para o engrandecimento da Sociedade e particularmente do seu patrimônio.

4º — Proceder a um exame geral da escrituração e de todos os documentos que lhe correspondam, no fim de cada gestão bienal, dando o seu parecer por escrito, o qual deverá ser apresentado com o relatório da presidência.

5º — Comparecer, sempre que para isso fôr convidado, às sessões de Diretoria ou do Conselho Deliberativo.

§ único — As vagas que se verificarem na Co-

missão Fiscal serão preenchidas pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo, reunidos em sessão conjunta, convocada pela Diretoria.

Do Conselho Deliberativo

Art. 52º — O Conselho Deliberativo é composto de 15 membros, que exercerão gratuitamente o mandato, e que não tenham outras atribuições na administração. Será eleito com a Diretoria e a Comissão Fiscal, na mesma cédula, e servirá por dois anos consecutivos.

1º — Logo após ser empossado, o Conselho se reunirá para eleger entre si a respectiva mesa que é composta de:

Presidente, vice-presidente, secretário e 2º secretário.

2º — As vagas de membros do Conselho Deliberativo serão preenchidas por êsse organismo e pela Diretoria, em sessão conjunta.

Art. 53º — Compete ao presidente do Conselho Deliberativo:

1º — Convocar e presidir as sessões do Conselho Deliberativo, presidir as sessões de Assembléia Geral e quando convidado, assistir às sessões da Diretoria e da Comissão Fiscal, nas quais entretanto não terá voto.

2º — Ao vice-presidente compete substituir o presidente em todos os seus impedimentos e encargos.

3º — Ao secretário cabe substituir o vice-presidente em todos os impedimentos e encargos.

Art. 54º — O Conselho Deliberativo é o organismo superior a que estão afetos os assuntos de alta relevância que escapem à competência da Di-

retoria, ou quando esta para êle recorra em casos omissos de alta importância social, nas condições estabelecidas por êstes Estatutos, e compete-lhe:

1.º — Autorizar as despesas extraordinárias que lhe sejam propostas pela Diretoria.

2º — São consideradas despesas extraordinárias aquelas que, de certo vulto, não sejam comumente feitas para o funcionamento e manutenção do hospital e conservação dos bens móveis e imóveis.

3º — Dar o seu parecer sôbre a concessão de títulos honoríficos, antes que as respectivas propostas subam à sanção da Assembléia Geral.

4º — Acompanhar os trabalhos administrativos, procurando conhecer todos os detalhes para o que, ao presidente ou a quem o substitua, será franqueado o livro de atas e dadas tôdas as informações que desejar sôbre os trabalhos da Diretoria.

5º — Organizar a chapa com os nomes, que deverão formar a Diretoria, o Conselho Deliberativo e a Comissão Fiscal para ser apresentada à Assembléia Geral.

§ unico — Para o fiel cumprimento do que determina o item anterior, o Conselho designará três dos seus membros e a Diretoria designará dois de seus componentes.

CAPÍTULO VII

Das Assembléias Gerais

Art. 55º — As Assembléias Gerais dividem-se em ordinárias e extraordinárias, sendo aquelas convocadas pela Diretoria duas vêzes durante o biênio

administrativo e estas quando a Diretoria as julgar convenientes ou quando, na forma regulamentar, lhe sejam requeridas pelo Conselho Deliberativo ou nas condições do § único do art. 57 com precisa declarações do motivo do requerimento.

§ único — A Diretoria fica no dever de atender ao requerimento a que se refere o art. 57 dentro do prazo máximo de 15 dias, findos os quais, não tendo feito a convocação, poderão os requerentes recorrer para o Conselho Deliberativo, que tomando conhecimento das razões do recurso, providenciará sôbre a convocação pedida ou a fará quando a Diretoria negar-se a atender o pedido.

Art. 56º — Na segunda quinzena de dezembro do final do biênio se reunirá a Assembléia Geral e a Comissão Fiscal e, na primeira quinzena de fevereiro inicial do biênio, para tomar conhecimento do relatório do presidente da Diretoria e das contas relativas ao último biênio administrativo.

§ único — A escrituração social e respectivas documentações deverão ser franqueadas aos sócios no pleno gôzo de seus direitos, durante os oito dias que antecederem a reunião ordinária de que trata êste artigo.

Art. 57º — As sessões de Assembléia Geral extraordinárias deverão ter lugar:

§ único — Quando trinta sócios no gôzo de seus direitos as requeiram por meio de ofício dirigido à Diretoria, declarando em têrmos precisos o motivo do seu requerimento.

Art. 58º — As sessões de Assembléia Geral Extraordinárias ou ordinárias deverão ser convocadas pelo presidente da Diretoria, salvo o caso do §

Em Tempo.- No artº 56 entre as palavras- "Assembleia Geral" e "Comissão Fiscal"/ consta o seguinte:"para eleger a Diretoria o Conselho Deliberativo".-

único do art. 57 por meio de convite pela imprensa, durante três dias, com declaração dos fins, e consideram-se legalmente constituídas, quando ordinárias, com a presença de vinte (20) sócios, e extraordinárias, salvo os casos do artigo 34, com a presença de trinta sócios.

Art. 59º — Uma hora após a marcada para uma sessão de Assembléia Geral Ordinária, não havendo número legal, o presidente da Diretoria fará segunda convocação verbal no ato, e considera-se a assembléia legalmente constituída com o número de sócios que se acharem presentes.

§ único — Nas sessões de Assembléia Geral Ordinária, após esgotada a ordem do dia, poderá tratar-se todos os assuntos de interêsse social.

Art. 60º — Uma hora após a marcada para uma sessão de Assembléia Geral Extraordinária, verificando-se não haver número legal, o presidente da Diretoria fará nova convocação, marcando o dia e fazendo-a anunciar novamente pela imprensa. Então, uma hora após a marcada, fica a assembléia legalmente constituída com o número que estiver presente, ressalvando sempre o caso do art. 34º.

Art. 61º — As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria dos sócios presentes, não sendo em caso algum admitidos podêres outorgados por procuração.

CAPÍTULO VIII

Das Eleições

Art. 62º — As eleições dos corpos dirigentes a

que se refere o art. 35º, terão lugar bienalmente, na segunda quinzena de dezembro, imediatamente anterior ao início do biênio administrativo, em reunião de Assembléia Geral, por meio de escrutínio secreto.

Art. 63º — Em uma só lista serão incluídos os nomes que deverão compor a Diretoria, o Conselho Deliberativo e a Comissão Fiscal.

Art. 64º — Logo após aberta a sessão, cujos fins serão explicados pelo presidente da Diretoria, êste passará a presidência ao presidente do Conselho Deliberativo, que mandará o secretário ler a ata da sessão anterior, a qual será posta em discussão e aprovação, considerando-se a mesma aprovada se não houver quem sôbre a sua redação se pronuncie.

§ 1º — Não estando presente o presidente do Conselho Deliberativo compete à Assembléia Geral indicar quem deva presidir os trabalhos.

§ 2º — A eleição poderá ser procedida por aclamação, uma vez sendo feita essa proposta por alguns dos presentes e desde que a mesma mereça aprovação unânime.

Art. 65º — O presidente mandará o secretário proceder à chamada pelo livro de presença e à medida que forem sendo chamados, os sócios presentes irão depositando na urna as cédulas contendo os nomes de todos os membros dos novos corpos dirigentes.

Art. 66º — A seguir, o presidente nomeará dois escrutinadores para apurar a eleição.

Art. 67º — Só será considerado legitimamente eleito o sócio que obtiver maioria de votos e, se hou-

ver empate, será preferido o que já tiver exercido cargo eletivo e, em igualdade de circunstâncias, o sócio mais antigo.

Art. 68º — O escrutínio em que o número de cédulas exceder ao dos votantes é considerado nulo.

Art. 69º — As cédulas em branco e as não legíveis ou que contenham dizeres estranhos ao fim a que se destinam, serão consideradas nulas, apurando-se no entanto, as demais.

Art. 70º — Logo após as eleições, o secretário da Diretoria oficiará a todos os eleitos, fazendo-lhes a respectiva comunicação e avisando-os que a posse dos novos organismos administrativos terá lugar na sessão de Diretoria que tiver de realizar-se para encerramento do biênio administrativo.

§ 1º — A sessão de que trata êste artigo se realizará impreterivelmente até o dia 7 do mês seguinte ao da eleição.

§ 2º — Será considerado vago o cargo cujo titular não comparecer, sem causa justificada, consecutivamente, a três sessões ordinárias de Diretoria. O preenchimento dessas vagas será feita de acôrdo com as disposições estatutárias.

§ 3º — Não se aplicam as disposições do parágrafo anterior aos cargos de vice-presidente, 2º secretário e adjunto do tesoureiro que sòmente serão considerados vagos, quando, uma vez convocados, não assumam as funções.

Art. 71º — As vagas que se verificarem nos cargos de presidente, secretário e tesoureiro serão preenchidas pelos seus substitutos legais. Entretanto, se por qualquer circunstância se torne impossível adotar êsse critério, estas vagas serão preenchi-

das por designação da Diretoria e do Conselho Deliberativo que em sessão conjunta e especialmente convocada deliberarão a respeito, salvo o que dispõe o item 10º do art. 40º.

§ único — No caso de algum membro da Diretoria solicitar licença, essa poderá ser concedida pelo prazo máximo de 90 dias, findos os quais será a mesma considerada como pedido de demissão, se o licenciado não reassumir ou apresentar razões que justifiquem o seu ato.

CAPÍTULO IX

Da Prática da Beneficência

Art. 72 — A exemplo do que se vem praticando desde a fundação da Sociedade, e quando as condições financeiras o permitam, a juízo da Diretoria, poderá estender-se a prática da beneficência, em casos especiais, às pessoas que se encontrem sem nenhum recurso.

Art. 73º — A Sociedade reserva-se o direito de não aceitar em seu hospital doentes particulares atacados de moléstias contagiosas e mentais.

Em ambos os casos, quando a diagnóstico fôr feito após ter o doente sido recolhido, sua família providenciará imediatamente sôbre a remoção.

§ único — Tratando-se de associados, os doentes a que se refere êste artigo, no primeiro caso ocuparão pavilhão especial para tratamento de seus males no segundo caso serão recolhidos sòmente enquanto não se lhes puder dar destino adequado.

CAPÍTULO X

Conselho Técnico

Art. 74º — O Conselho Técnico é constituído por cinco profissionais, pertencentes ao Quadro de Médicos do Hospital, de livre escolha da Diretoria, que exercerão seu mandato por dois anos, sem ônus para a Sociedade, podendo ser reeleitos por mais de um biênio.

Art. 75º — O Conselho Técnico representa o órgão de consulta e decisão para os assuntos relacionados com a ética profissional, com o desempenho da medicina em seus múltiplos aspectos e com as instalações hospitalares que digam respeito ao confôrto e à eficiente assistência aos esfermos.

Art. 76º — O Conselho Técnico tem podêres para solicitar à Diretoria a exclusão de qualquer médico que faça parte do Corpo Clínico da Casa, desde que seja devidamente fundamentado seu pedido e que o profissional tenha incorrido em sérias falhas que comprometam direta ou indiretamente o bom conceito da Sociedade, e ou que firam a moral da Classe Médica.

§ único — A Diretoria procederá de conformidade com as determinações estatutárias.

Art. 77º — Compete ao Conselho Técnico:

1º — Representar a Sociedade nas recepções, festas ou solenidades relacionadas com a medicina;

2º — Decidir sôbre os assuntos relativos à profissão médica em face dos doentes e da organização hospitalar, dirimindo dúvidas surgidas nêsse setor;

3º — Solucionar as consultas que lhe fizer a Diretoria sôbre assuntos da sua alçada;

4º — Colaborar com a Diretoria para resolver questões que por ventura surjam entre doentes, enfermeiros (as) e parteiras;

5º — Fazer cumprir através da Diretoria as determinações da Lei Federal que regulamenta as profissões de que trata em seu item 4º;

6º — Apresentar sugestões à Diretoria sôbre reformas ou construções novas, visando introduzir melhoramentos que acompanhem o progresso de instituições similares;

7º — Indicar a aparelhagem que se tornar necessária aos diversos serviços, para que a Diretoria estude a possibilidade de sua aquisição;

8º — Estabelecer horários e normas de serviços para os diferentes ambulatórios, salas de cirurgia e salas de curativos;

9º — Colaborar na feitura do Regulamento Interno do Hospital, na parte que envolver assuntos de sua responsabilidade;

10º — Dispor, de acôrdo com a Diretoria, das salas destinadas a consultórios ou à prática de curativos, sempre que as conveniências do serviço assim o aconselhar.

11º — Organizar o Cadastro dos Profissionais do Quadro Médico, com fichas individuais para registro do "Curriculum Vitae" que servirá de norma para avaliar o mérito de cada um, anotando assiduidade, pontualidade, atendimento aos sócios, colaboração e outras qualidades julgadas de interêsse para a perfeita identificação do profissional perante a Sociedade;

12º — Incentivar e manter o mais alto nível de bem estar físico aos doentes recolhidos ao Hospital;

13º — Receber as reclamações dos senhores médicos as quais deverão ser feitas por escrito.

Art. 78º — O Conselho Técnico procederá sempre de acôrdo com a Diretoria e se regerá pelas disposições estatutárias e dos Regulamentos que fazem parte integrante dos Estatutos Sociais.

§ 1º — Em caso de divergência nas deliberações do Conselho Técnico e Diretoria será a mesma submetida à resolução de uma comissão composta de três membros, sendo: o presidente da Diretoria, o presidente do Conselho Deliberativo e o presidente do Conselho Técnico ou seus substitutos legais, ou ainda por elemento que faça parte de algum dêsses órgãos e seja devidamente credenciado.

§ 2º — As deliberações do Conselho Técnico deverão ser tomadas por maioria.

CAPÍTULO XI

Corpo Médico

Art. 79º — O Corpo Médico do Hospital é composto dos facultativos que tenham sido aceitos pela Diretoria com o referendo do Conselho Técnico e que exerçam efetivamente a profissão nas dependências do Hospital.

§ único — A inscrição será feita mediante requerimento dirigido à Diretoria, que sendo deferido, encaminhará ao Conselho Técnico para emitir seu parecer que poderá ser de aceitação ou de recusa. O requerimento deverá declarar: a) data de formatu-

ra e qual a faculdade; b) qual o ramo de sua especialidade que deseja exercer.

Art. 80º — No caso de ser aceito, ficará o médico sujeito a um período de carência de dois anos, e sem qualquer vínculo para com a instituição.

§ único — Esgotado êsse prazo, o Conselho Técnico encaminhará à Diretoria nôvo parecer que versará sôbre a conveniência ou não da inclusão do profissional no Quadro Médico do Hospital.

Art. 81º — Os médicos do Quadro deverão prestar serviço gratuito aos sócios em casos de emergência ou quando se tratar de enfermidade que exija tratamento especializado e que seja necessário deixar estabelecida uma terapêutica adequada.

Art. 82º — Os médicos pertencentes ao Quadro do Hospital gozarão das seguintes regalias:

1º — Utilização gratuita dos Ambulatórios, desde que não colida com os interêsses dos serviços do Hospital;

2º — Decorrido o período de carência de dois anos e no caso de ter sido incluído no Corpo Médico do Hospital, poderá, a critério da Diretoria, gozar de idênticas vantagens às concedidas aos sócios da categoria B, no que diz respeito à hospitalização e tratamento.

Art. 83 — Sòmente os médicos do Quadro poderão baixar doentes nos quartos particulares ou enfermarias do Hospital, e serão responsáveis pela assistência profissional cujas prescrições serão devidamente anotadas em fôlha própria.

Art. 84º — Por ocasião da alta do enfêrmo (a),

deverão deixar convenientemente preenchida a papeleta de internação com o diagnóstico, natureza do tratamento e condições de alta.

CAPÍTULO XII

Disposições Gerais

Art. 85 — Quando a Diretoria tiver de recorrer para o Conselho Deliberativo, nos casos previstos ou imprevistos nestes Estatutos, o fará por meio de ofício em duas vias, numa das quais o presidente do Conselho aporá o "ciente", devolvendo-o à Diretoria.

§ 1º — O Conselho, tomando conhecimento do recurso, o atenderá com a máxima urgência possível.

§ 2º — Igualmente se procederá quando o Conselho Deliberativo tiver que se dirigir à Diretoria.

Art. 86º — Quando se tratar de alterar os fins da Sociedade e o seu título, ou quando houverem de ser alteradas as disposições do art. 3º, a Assembléia Geral, que tiver de ser convocada para tratar dêsses assuntos, só estará legalmente constituída por cem sócios na primeira convocação, setenta na segunda e com qualquer número na terceira, não podendo estas convocações serem feitas senão depois de cumpridas as exigências do art. 34º.

Art. 87º — O biênio social principará em 1º de janeiro, findando em 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 88º — A duração da Sociedade é por tempo indefinido, por não poder-se arrogar a perpetui-

dade. Assim, poderá ela ser dissolvida quando lhe convier por seu próprio interêsse ou por ocorrência que não lhe é dado prever nem designar.

§ único — A resolução para a dissolução da Sociedade só poderá ser tomada depois de cumpridas as exigências do art. 86º, quanto ao número legal de sócios da assembléia que haja de tratar dêsse assunto.

Art. 89º — Resolvida a dissolução da Sociedade, automàticamente se considera dissolvida a Diretoria e demais corpos administrativos, sendo ato contínuo nomeada uma comissão de dez membros, à qual serão outorgados pela Assembléia Geral plenos podêres para levar a têrmo a liquidação do ativo da Sociedade como para dar ao produto o destino ou a aplicação que lhe fôr determinado pela Assembléia Geral reunida.

§ único — A comissão de que trata êste artigo, dará pela imprensa conta da sua missão, com os detalhes suficientes para esclarecimentos dos associados.

Art. 90º — Os médicos que, por nomeação ou eleição, exercerem cargos no Hospital, retribuídos ou não os seus serviços, não poderão ser afastados dêsses cargos pela Diretoria, salvo razões muito poderosas, mas dependente da aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 91º — A escrita social obedecerá ao sistema mercantil.

Art. 92º — A Sociedade poderá receber doentes particulares, de ambos os sexos, não sócios, os quais serão hospitalizados mediante o pagamento da importância fixada na Tabela de Preços organi-

zada pela Diretoria e ficam sujeitos, bem assim quem os acompanhe, às determinações dos Regulamentos e da Direção.

Art. 93º — Os diplomas de sócios serão firmados pelo presidente, secretário e tesoureiro da Diretoria.

Art. 94º — A Bandeira Brasileira, tendo à sua direita a Bandeira de Portugal e à esquerda o pavilhão social, será levantada a tope para comemorar as datas gloriosas do Brasil e de Portugal.

Art. 95º — Em caso de epidemia, a Sociedade colaborará com as autoridades sanitárias hospitalizando tantos enfermos quanto lhe fôr possível, sem prejuíso de seus associados e dos já hospitalizados.

Art. 96º — Ficam revogadas quaisquer disposições que contrariem as dos presentes Estatutos.

DIRETORIA

Biênio 1965/1966

Presidente	:	*José Luiz da Cunha*
1.º Vice-Presidente	:	*Alberto Ferreira Bastos*
2.º Vice-Presidente	:	*Manoel Pereira Bastos*
1.º Secretário	:	*José Pinto Magalhães*
2.º Secretário	:	*Dr. Damásio Duval Rodrigues*
Tesoureiro	:	*Manoel de Oliveira Marques*
Adj. de Tesoureiro	:	*José João Martins Pereira*
Procuradores	:	*Herminio Soares dos Santos*
		Francisco Tavares da Silva